

# Prefeitura Municipal de Luisburgo

Av. São Luis Gonzaga 105 – Centro – Luisburgo/MG  
36923-000 – e-mail pmluisburgo@gmail.com

## Lei Municipal n.º 459 de 11 de março de 2013

*“Estabelece vagas aos cargos existentes junto ao Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos, vinculados à Secretaria de Saúde do Município de Luisburgo e dá outras providências.”*

O Povo do Município de Luisburgo, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

O Prefeito do Município de Luisburgo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e, eu sanciono a seguinte Lei.

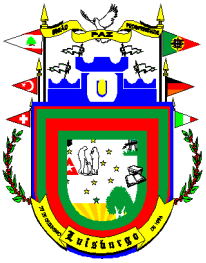
**ART 1º** - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a criar vagas e contratar profissionais para a ocupação das mesmas, nos termos da Lei 227 de dezembro de 2002, que institui o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos do executivo Municipal de Luisburgo – MG, a seguir instituído:

A) Contratação de um fisioterapeuta, com carga horária de 20 horas semanais, Q.S. da Saúde, P1, nível XII, com objetivo geral de executar serviços gerais de fisioterapia com atuação preventiva e curativa para melhorar o nível de saúde física da comunidade, tudo isso nos termos da Lei n.º 227/02, de formação escolar em curso superior completo em fisioterapia, com salário de R\$ 1.881,79 (um mil, oitocentos e oitenta e um reais e setenta e nove centavos).

**ART. 2º** - Tais contratações serão temporárias, tendo em vista a necessidade de excepcional interesse público, podendo o Município celebrar contrato administrativo de prestação de serviços, por tempo determinado, nos termos do artigo 37 da Constituição Federal e inciso IX do artigo 82 da Lei Orgânica do Município e da Lei n.º 390 de 1º de Julho de 2009.

**Parágrafo Primeiro** – Caberá ao Executivo Municipal, realizar a contratação dos funcionários, face ao manifesto interesse público, pelo prazo determinado de doze meses, ou até a realização do competente concurso público.

**Parágrafo Segundo** – Caso não seja possível a realização do processo seletivo no prazo mencionado, por circunstâncias alheia a vontade do executivo, poderá o Executivo renovar o contrato até a realização do concurso público.



# **Prefeitura Municipal de Luisburgo**

Av. São Luis Gonzaga 105 – Centro – Luisburgo/MG  
36923-000 – e-mail [pmluisburgo@gmail.com](mailto:pmluisburgo@gmail.com)

**Art. 3º** - Para acorrer despesas resultantes da presente Lei, será utilizados recursos de dotações constantes do orçamento.

**Art. 4º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de Fevereiro de 2013.

Gabinete do Prefeito Municipal de Luisburgo, Estado de Minas Gerais, aos 11 de março de 2013.

**JOSÉ CARLOS PEREIRA**  
**Prefeito Municipal**